



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 40/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO PREDIAL NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 278/2016.

CONTRATADA: CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.344.554/0001-58, estabelecida na Rua Piauí, 229, sala B, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69906-140, neste ato representada por seu Sócio-administrador, Senhor NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 0256612 SSP/AC e do CPF/MF n. 583.443.732-04, residente e domiciliado no endereço acima noticiado, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 40/2012-JFRO, instruído nos autos do PAe SEI n. 0001110-64.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional da vigência** e a **repactuação de preços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 27/12/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada, excepcionalmente, a vigência do Contrato, por mais **12 (doze) meses**, para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**.

§ 1º O término da vigência contratual poderá ser antecipado pelas partes, através de rescisão amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, tão logo concluída a nova contratação dos serviços de limpeza, conservação e apoio administrativo para a Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, objeto do PAe-SEI n. 0002126-82.2017.4.01.8012, não constituindo qualquer direito à indenização por danos emergentes ou lucros cessantes.

§ 2º A rescisão antecipada do Contrato será comunicada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica repactuado para **R\$ 274.909,44** (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), com valor mensal de **R\$ 22.909,12** (vinte e dois mil, novecentos e

nove reais e doze centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela CONTRATADA (5331954).

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste da tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 303,00 (trezentos e três reais) para R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido; e

III - Desconto de 3,505% (três inteiros, quinhentos e cinco milésimos por cento) sobre os valores mensal e anual previstos para o Contrato, obtido mediante negociação com a CONTRATADA, em conformidade com as determinações da Circular Presi 13, de 09/02/2017.

§ 2º Os reajustes especificados nos incisos I e II do parágrafo anterior foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000030/2017, em 24/02/2017 (4207341).

§ 3º O desconto previsto no inciso III do § 1º tem caráter irrevogável e não constituirá qualquer crédito futuro em favor da CONTRATADA ou obrigação por parte da CONTRATANTE.

§ 4º Em virtude da repactuação, o preço dos postos contratados, a partir da data de início dos efeitos financeiros, passam a vigorar com os seguintes valores:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Servente	2.492,32	3	7.476,96	89.723,52
Oficial de Manutenção Predial	4.278,94	1	4.278,94	51.347,28
Copeira	2.586,83	1	2.586,83	31.041,96
Office-boy	2.895,90	1	2.895,90	34.750,80
Recepcionista	3.251,31	2	6.502,62	78.031,44
Subtotal		8	23.741,25	284.895,00
Desconto negociado		3,505%	832,13	9.985,56
TOTAL			22.909,12	274.909,44

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/01/2017**, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2017 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá complementar ou apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 13.745,47** (treze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado, nos termos da Cláusula Vigésima Nona do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação excepcional da vigência contratual decorre do interesse da CONTRATANTE na continuidade dos serviços

essenciais de limpeza, conservação e apoio e da impossibilidade de conclusão da nova contratação até o término do atual Contrato, além da manifestação favorável da CONTRATADA em prorrogar o ajuste e da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, encontrando amparo legal no artigo 57, §4º, da Lei 8.666/1993. A repactuação de preços, por sua vez, decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA
Sócio-administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 26/12/2017, às 15:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neudécio Cordeiro Bessa, Usuário Externo**, em 26/12/2017, às 20:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5342955** e o código CRC **3749714F**.